



PARECER 22/2020 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de parecer jurídico acerca de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA, cujo objeto é a habilitação da empresa na Licitação Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, de nº 10/2020.

É o breve relatório

Conforme consta registrado na Ata de Abertura do processo de Licitação em epígrafe (Ata nº 10/20), a Comissão Permanente de Licitação, analisando os documentos carreados ao envelope da empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA, entendeu que “a Certidão Negativa de Débitos da União encontra-se em prazo de validade vencido”, sendo proferida a decisão de INABILITAÇÃO da referida empresa.

Ademais, consta na referida ata que o Sr. Carlos Cava, representante da empresa Construtora ADS Ltda. e participante do certame, constou uma ressalva (posteriormente objeto de recurso administrativo) arguindo que, além da certidão intempestiva, a empresa Carlos Koerich Engenharia Ltda. “(...) apresenta o Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, contrariando o edital, o qual exige o atestado em nome do profissional técnico da empresa.”

Da decisão de inabilitação, datada de 16/09/2020, a empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA LTDA. interpôs recurso administrativo, protocolizado em data de 22/09/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, arguindo desacerto da decisão, argumentando que juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, acostou a Portaria de nº 555, de 23 de março de 2020, a qual, em decorrência da pandemia, prorroga por 90 (noventa) dias a validade da referida certidão.

Acostou às suas razões recursais *print* da página da Receita Federal, onde consta nova prorrogação de validade até a data de 21/10/2020.

Emito o seguinte parecer:

Em análise aos documentos apresentados, opinativamente entendo que assiste razão à empresa recorrente.

Isso porque, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União aprestada pela recorrente, emitida em 26/12/2019, tinha validade até a data de **23/06/2020**.

A Portaria Conjunta n° 555, de 23 de março de 2020, expedida pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em seu artigo 1º assim dispõe:

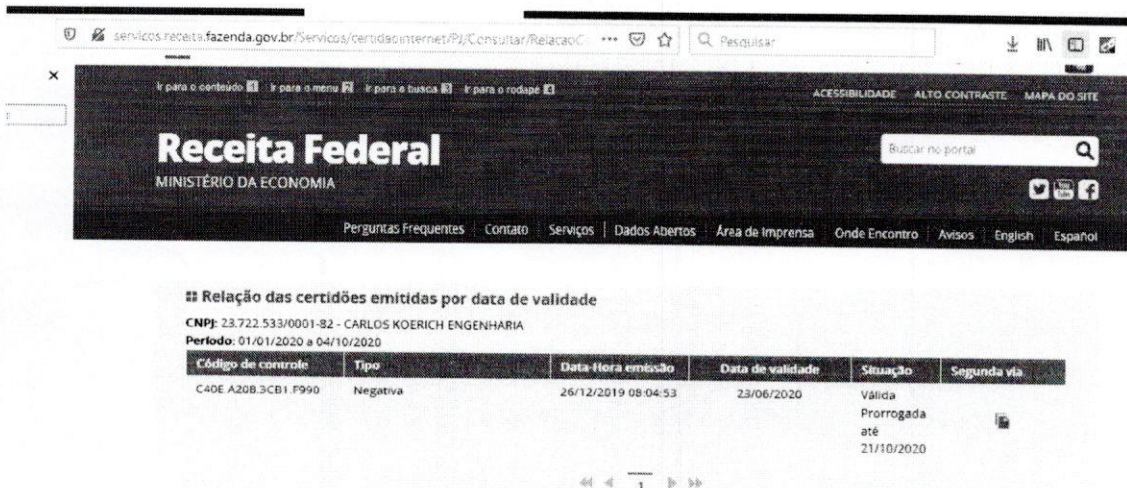
Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta. (grifo nosso)

A CND apresentada pela empresa recorrente estava VÁLIDA quando foi publicada a referida Portaria em 23/03/2020, **pois tinha validade até de 23/06/2020**, encontrando-se inserida na regra de prorrogação contida no supracitado artigo 1º.

A regra de prorrogação incide na data da validade da CND conforme o diz o próprio artigo de lei, que *in casu* era até 23/06/2020, e não na data de publicação da Portaria. Portanto, prorrogada por 90 (noventa) dias, a CND em questão está válida **até 22/09/2020**.

Desta feita, razão assiste à parte recorrente quando afirma que a CND apresentada estava válida no momento da abertura do envelopes, ocorrida em 16/09/2020.

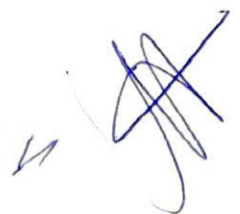
Ademais, em consulta ao site da Receita Federal, constata-se ainda que houve nova prorrogação, para a data de 21/10/2020, vejamos:



The screenshot shows the website interface for the Receita Federal. At the top, there is a search bar and navigation links. The main header includes the logo 'Receita Federal' and 'MINISTÉRIO DA ECONOMIA'. Below the header, there are several menu items: Perguntas Frequentes, Contato, Serviços, Dados Abertos, Área de Imprensa, Onde Encontrar, Avisos, English, and Español. The main content area displays a table titled 'Relação das certidões emitidas por data de validade'. The table has columns for 'Código de controle', 'Tipo', 'Data-Hora emissão', 'Data de validade', 'Situação', and 'Segunda via'. A single row is visible with the following data: Código de controle: CADE A20B.3CB1.F990; Tipo: Negativa; Data-Hora emissão: 26/12/2019 08:04:53; Data de validade: 23/06/2020; Situação: Válida Prorrogada até 21/10/2020; Segunda via: [icon].

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
CADE A20B.3CB1.F990	Negativa	26/12/2019 08:04:53	23/06/2020	Válida Prorrogada até 21/10/2020	[icon]

No que se refere a alegação da empresa Construtora ADS Ltda., de que a empresa Carlos Koerich Engenharia "(...) apresenta o Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, contrariando o edital, o qual exige o atestado em nome do profissional técnico da empresa.", entendo que também não lhe assiste razão.




Isto porque, o Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da recorrente – que é efetivamente a executora da obra – apontou expressamente o profissional técnico responsável, *in casu*, o engenheiro civil Sr. Carlos Koerich, entendendo-se, portanto, que referido documento atende os requisitos constantes na alínea “c” do item 6.1.2 do Edital.

Isto posto, pelas razões acima expostas, opina-se que a r. Comissão Permanente de Licitação RECONSIDERE a decisão em questão, a fim de habilitar a empresa Carlos Koerich Engenharia Ltda.

SJM, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 07 de outubro de 2020.


Manuela E. de Arruda Arend Voelz
OAB/SC 25.925

AGTO O PARECER

Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal de Agrolândia